

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:

Decreto

05/2021

Pág.

02

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2021.
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de
Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº05/2021

REGULAMENTA AS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL ADOTANDO MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE CONTÁGIO DO COVID-19, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber:

CONSIDERANDO que cabe a Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço público municipal, especialmente, no que trata da garantia da efetividade do serviço público e sua organização como consectário.

CONSIDERANDO que O Ministério Público do Estado da Paraíba, através da Promotoria de Justiça de Cajazeiras editou a Recomendação nº 04/2020 que trata sobre a necessidade de controle de eventos que gerem aglomeração.

CONSIDERANDO o período carnavalesco, por sua natureza e tradição, resulta em atividades festivas que geram aglomeração em nosso País, não sendo diferente em nossa cidade.

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba já editou normativo suspendendo o ponto facultativo nos dias 15 a 17 de fevereiro de 2021, anteriormente reservados para a realização dos eventos carnavalescos.

CONSIDERANDO que as aglomerações resultam em maior perigo de contágio do Novo Coronavírus, havendo a recomendação das autoridades de saúde no sentido de manter o distanciamento social e a manutenção do uso de máscaras.

CONSIDERANDO que os casos de contágio do COVID-19 têm crescido assustadoramente, aumentando a mortalidade em face desse aumento de contágio, situação que tem se alastrado por todo o Brasil.

CONSIDERANDO que as entidades sindicais que representam o comércio e os comerciários da região de Cajazeiras, alcançando o nosso Município, já pactuaram no sentido de que durante o período de 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, o comércio funcionará normalmente, sem qualquer recesso.

CONSIDERANDO que a paz social e a saúde pública devem estar acima de qualquer interesse, seja ele público ou privado.

Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01
Bom Jesus - PB CEP: 58 930-000 Tel.: (83) 3559-1020
CNPJ: 08.923.989/0001-17 - E-mail: gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2021.
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de
Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DA PREFEITA



CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as providências para evitar que haja o descumprimento das recomendações de controle sanitário nesse momento de pandemia:

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos carnavalescos no âmbito do Município de Bom Jesus – PB que venham a gerar aglomeração, no período compreendido entre os dias 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021, proibindo, inclusive, o uso privado de paredões, sons particulares e apresentações musicais que gerem aglomeração.

Art. 2º - Nesse mesmo período, os bares, restaurantes, lanchonetes, trailer, praças de alimentação, lojas de conveniências e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar com atendimento em suas dependências no horário compreendido entre 06h00min às 23h00min, não sendo permitida fora desses horários a comercialização de seus produtos no próprio estabelecimento, podendo, entretanto, funcionar em modalidade delivery ou para retirada dos produtos pelos próprios clientes, sem que haja aglomeração.

Art. 3º - Fica determinado que a Vigilância Sanitária do Município e as Autoridades Policiais devem dar cumprimento as normas estabelecidas, ficando os transgressores sujeitos as penalidades administrativas, cíveis e penais, quando aplicável à espécie em legislação próprio e vigente.

Art. 4º. Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, não será ponto facultativo e o expediente no serviço público e comércio será considerado normal, observadas as regras anteriormente estabelecidas em estatutos próprios.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS – PB, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.


DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeita Constitucional

Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01
Bom Jesus - PB CEP: 58 930-000 Tel.: (83) 3559-1020
CNPJ: 08.923.989/0001-17 - E-mail: gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br